ANEXO III

À Ata da Assembleia Geral de Extraordinária do Instituto Verdescola
Realizada em 18 de julho de 2023.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP
fls 04/25

Estatuto Social consolidado

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO

Art. 1º - O INSTITUTO VERDESCOLA, doravante denominado INSTITUTO, fundado em 02 de setembro de 2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e de caráter filantrópico, que se regerá por este Estatuto Social.

Parágrafo único - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO tem sede social e foro no município de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Rua Marginal nº 44, Vila Sahy, CEP 11.622-150, podendo abrir ou encerrar outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º - O INSTITUTO tem por objetivo promover a assistência social e a prestação gratuita dos serviços de educação, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social que vise à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para a consecução desses objetivos, o INSTITUTO poderá realizar as seguintes ações:

I. Realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, mediante a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, com o objetivo de assegurar proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos e o pleno acesso aos direitos pelos públicos abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1998- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

II. Estimular e realizar com crianças, adolescentes, jovens, adultos e educadores de escolas da rede pública municipal, estadual e federal, estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 05/25

III. Criar, desenvolver, elaborar, realizar e participar de programas, projetos e ações com crianças, adolescentes, adultos e educadores de escolas da rede pública municipais, estaduais e federal, relativas à sustentabilidade e à justiça sócio ambiental;

IV. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados à defesa e a promoção do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos;

V. Propor e desenvolver materiais pedagógicos, atividades de capacitação, treinamento, aprimoramento profissional, pesquisa, consultoria e projetos que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;

VI. Prospectar, produzir, publicar, editar e por qualquer forma divulgar os materiais, informações e conhecimentos, relacionados com suas diversas atividades, em múltiplos formatos de mídia, produzidos pelo INSTITUTO ou por terceiros;

VII. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais afins, para a realização de estudos e pesquisas relativas às atividades do INSTITUTO.

VIII. Comercializar e/ou produzir produtos e atuar com atividades voltadas à prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, serviços de assessoria, sendo certo que referidas atividades serão direcionadas às atividades fim do INSTITUTO, quais sejam o fomento das ações desenvolvidas por este.

§ 1º - O INSTITUTO poderá dar atendimento e acompanhamento psicológico quando necessário para as crianças, adolescentes, jovens e familiares da comunidade local através de profissional devidamente habilitado.

§ 2º - O INSTITUTO poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos, consórcios e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, associações e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, relacionados ao seu campo de atuação.

§ 3º - Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seus fins sociais, o INSTITUTO poderá (i) prestar serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade, a organizações, públicas e privadas; (ii) desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais; (iii) produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca do INSTITUTO, livros e obras audiovisuais, artesanato; (iv) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; (v) ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros; (vi) investir em negócios de impacto social; sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO - SP
106/25

integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais, imediatamente ou através da manutenção de fundos de reserva ou fundos patrimoniais.

Art. 4º - O INSTITUTO realiza seus objetivos sociais por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo também realizar doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e investir em negócios sociais que procurem gerar impacto social positivo, desde que respeitados os critérios de elegibilidade do INSTITUTO.

Art. 5º - O INSTITUTO no âmbito multidisciplinar de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e legislação pertinente, ou outra que venha substituí-la, também poderá direcionar suas ações para:

I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II. Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore.

Art. 6º - O INSTITUTO poderá também, sob os auspícios da Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto No 6.180, de 03 de agosto de 2007, ou outra que a substitua ou altere, implantar e desenvolver com seus beneficiários diretos e indiretos, atividades de caráter desportivo e paradesportivos.

Art. 7º - O INSTITUTO não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 07/25

Art. 8º - São políticas gerais do INSTITUTO e princípios norteadores de toda a sua atividade de assistência social os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social, em especial:

I- Atuação prioritária em ações socioassistenciais e educativas gratuitas, mediante a execução de serviços, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento humano em suas dimensões: econômica, social, política, cultural e ambiental;

II- Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político, político-partidário ou religioso;

III- a supremacia do atendimento às necessidades sociais dos beneficiários sobre as exigências de rentabilidade econômica do INSTITUTO;

IV- universalização dos direitos sociais, em especial dos direitos à assistência social, à educação e ao trabalho, a fim de tornar os beneficiários atendidos aptos a exercer sua plena cidadania, a elevar seu nível de escolaridade, a manter uma profissão digna e a conhecer e exercer seus direitos sociais junto às políticas públicas;

V- o respeito à dignidade dos beneficiários atendidos e de seus familiares, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade;

VI- a valorização da convivência familiar e comunitária de forma saudável e construtiva, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer comprovação vexatória de necessidade para obter ou manter o atendimento pelo INSTITUTO;

VII- a valorização da participação dos beneficiários atendidos pelo INSTITUTO no cumprimento de sua missão e na efetividade de seus serviços.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião opinião política ou orientação sexual, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único A realização dos fins a que o INSTITUTO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Art. 10 - O INSTITUTO foi constituído pelos associados fundadores, pessoas físicas, maiores, tendo cumprido as condições de admissão legalmente previstas no Código Civil Brasileiro.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 103/25

Parágrafo único – O INSTITUTO por livre decisão do Conselho de Administração, tem duas categorias de associados, limitando-se a 36 (trinta e seis) membros o quadro total de associados:

I. Fundadores – assim considerados os associados que assinaram a ata de fundação em 03 de setembro de 2005;
II. Contribuintes – assim considerados os associados simpatizantes das atividades do INSTITUTO e que do mesmo querem participar, pessoas físicas ou jurídicas, mediante pedido formal de admissão apresentado ao Conselho de Administração, com referendo de um dos associados fundadores.

Art. 11 - Para admissão no quadro de associados o proponente deverá cumprir as seguintes condições:

a) Concordar expressamente com os termos deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas do INSTITUTO;
b) Sendo pessoa física, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter sido condenado criminalmente, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – A pessoa física que, identificando-se com os princípios e valores do INSTITUTO, quiser colaborar com seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

Art. 12 - Os conselheiros, os associados e os colaboradores voluntários não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 13 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do INSTITUTO;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.



Art. 14 – São deveres dos associados:

a) Colaborar com o INSTITUTO, participar na consecução de seus objetivos, acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes e expressar em sua atuação os princípios definidos neste Estatuto;
b) Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas anualmente pelo Conselho de Administração;
c) Zelar pelo bom nome do INSTITUTO.

Parágrafo único – É dever, ainda, dos associados informar ao INSTITUTO, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do INSTITUTO no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

Art. 15 – Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de demissão enviado ao Presidente do Conselho de Administração. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido e desde que o demissionário esteja em dia com suas contribuições sociais.

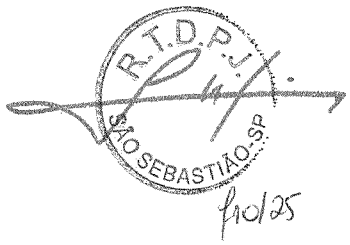
Art. 16 – A suspensão ou exclusão de qualquer associado será deliberada pelo Conselho de Administração, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Não pagamento, de no mínimo, 06 (seis) contribuições sociais, na hipótese de pagamento mensal;
b) Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer normas que regem a atuação do INSTITUTO;
c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses do INSTITUTO.

Parágrafo único – Será assegurado ao associado suspenso ou excluído o direito de defesa perante a Assembleia Geral, desde que manifestada por escrito ao Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento da decisão.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 - A estrutura organizacional do INSTITUTO é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de administração, fiscalização e consultivo:



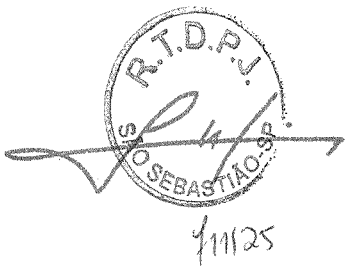
I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo;
V. Comitê de Investimento, se necessário.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do INSTITUTO, é composta por todos os associados no gozo de seus direitos sociais e estatutários e quites com suas obrigações estatuárias.

Art. 19 – Compete a Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis e o Relatório de Atividades apresentados pelo Conselho de Administração;
b) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
c)Deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
d) Aprovar a dissolução do INSTITUTO e deliberar sobre a liquidação dos seus ativos e a destinação de eventual patrimônio remanescente, desde que tais decisões sejam aprovadas por ¾ (três quartos) dos associados;
e) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, contratação de empréstimo, financiamento ou demais operações financeiras, imobiliárias e comerciais, cujo valor exceder a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo vedada a outorga de caução ou outras garantias em favor de terceiros, com exceção da movimentação do Fundo Patrimonial previsto neste Estatuto, que deverá ser feita de acordo com as regras de governança definidas de acordo com este Estatuto;
f) Deliberar sobre as matérias a ela submetidas pelo Conselho de Administração e/ou por associados do INSTITUTO, observadas as disposições estatutárias pertinentes;
g) Apreciar recurso interposto por associado excluído ou suspenso;
h) Deliberar sobre a versão do Fundo Patrimonial a outra instituição, desde que constituída exclusivamente para administrar e gerar recursos ao INSTITUTO ou deliberar sobre a dissolução do Fundo Patrimonial, desde que tais decisões sejam aprovadas por ¾ (três quartos) dos associados.



4/11/25

Art. 20 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I. **Ordinariamente**, até o mês de abril de cada ano, para deliberar e aprovar:

a) As Demonstrações Financeiras e Contábeis, o relatório de atividades do exercício anterior e a proposta orçamentária e de Programação Anual do **INSTITUTO**, apresentados pelo Conselho de Administração; e,

b) A cada 04 (quatro) anos para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. **Extraordinariamente**, sempre que o interesse social assim exigir.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede do **INSTITUTO** ou outros meios de convocação convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 22 - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo único - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, exceto nas pautas que exigem votação específica.

Art. 23 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, quites com suas obrigações, observados os quóruns especiais previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único – O associado poderá se fazer representar nas Assembleias por procurador especialmente nomeado para esse fim, ficando a representação limitada a dois votos por procurador e para aquela Assembleia.

Art. 24 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro deste Conselho; ou, se também ausente ou impedido, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia e secretariada por um dos associados presentes.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 1/12/25

Art. 25 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre destituição de administrador, quer do Conselho de Administração ou Fiscal, ou sobre a alteração do Estatuto Social, somente será instalada em primeira chamada, com quórum de maioria absoluta dos Associados Fundadores e Contribuintes, ou seja, metade mais um. Inexistindo esse quórum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada nas chamadas seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os associados Fundadores e Contribuintes.

Parágrafo 1º - A destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e a reforma estatutária, quer parcial ou total, somente se concretizarão em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme o disposto no caput deste Art. 25, se obtiver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, Fundadores e Contribuintes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o Fundo Patrimonial ou sobre a dissolução do INSTITUTO somente será instalada em primeira chamada com quórum de ¾ (três quartos) dos Associados Fundadores e Contribuintes ou, em segunda chamada, com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Contribuintes. As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto concorde de no mínimo ¾ (três quartos) dos associados presentes.

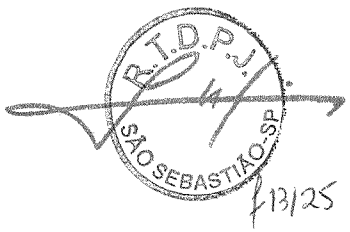
Art. 26 - Não sendo instalada a Assembleia Geral Extraordinária por falta do quórum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – O INSTITUTO será administrado por um Conselho de Administração, que será fiscalizado por um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados Fundadores e Contribuintes, em dia com as contribuições sociais e cientes da não remuneração.

§ 2º – Para o bom andamento das atividades operacionais do INSTITUTO, este poderá contar com um quadro de empregados próprios ou terceirizados, contratados de acordo com a legislação vigente.



§ 3º – Os Conselheiros, Associados, benfeitores, doadores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, devendo aplicar os recursos do **INSTITUTO** integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de destinação ao Fundo Patrimonial, se instituído.

§ 4º – O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição, com exceção do Presidente do Conselho, que pode ser reeleito para o mesmo cargo consecutivamente uma única vez.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral observadas as disposições estatutárias.

Art. 29 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.
Parágrafo único – A convocação será feita por meio eletrônico com antecedência mínima de três dias e as reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo dois membros do Conselho, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias;
b) Aprovar todas as normas e Regulamentos do **INSTITUTO**;
c) Opinar sobre assuntos que lhe forem requeridos, notadamente na definição de estratégias e na divulgação das atividades sociais do **INSTITUTO** junto à sociedade civil, governo e comunidade empresarial;
d) Escolher e contratar auditoria externa;
e) Estabelecer, anualmente, as contribuições de Associados;
f) Interpretar o Estatuto Social, decidir sobre os casos omissos e propor sua modificação à Assembleia Geral Extraordinária;

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 14/25

g) Aprovar a criação do Fundo Patrimonial, que deverá ser denominado "Fundo Vie Vert", nomear o Comitê de Investimento, aprovar e revisar o Regimento Interno com a Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial, após ouvido o Comitê de Investimento.

§ 1º – O Conselho de Administração adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração exercerá o direito de voto de qualidade.

Art. 31 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:
b) Elaborar a proposta da Programação Anual do INSTITUTO, inclusive orçamento, suas eventuais alterações e relatórios de acompanhamento, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
c) Orientar a atuação do INSTITUTO dentro de seus objetivos sociais;
d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, contratar empréstimos, financiamentos bem como realizar operações comerciais, imobiliárias e comerciais, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
e) Assinar quaisquer outros documentos, que não os indicados no item precedente, que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação pelo INSTITUTO, tais como contratos, escrituras e outros documentos afins, relacionados com as atividades cotidianas do mesmo;
f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta do INSTITUTO;
g) Outorgar procurações do INSTITUTO;
h) Supervisionar as atividades do INSTITUTO, promovendo os atos necessários à sua administração;
i) Exercer as atividades e as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
j) Executar as ações financeiras do INSTITUTO nos termos da outorga dos poderes, prestando contas para a Assembleia Geral;
k) Supervisionar o trabalho dos empregados do INSTITUTO;
l) Aprovar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 15/25

m) Apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e contábeis e relatório anual de atividades;

n) Prover os órgãos do INSTITUTO de todo instrumental necessário ao seu funcionamento.

§ 1º - A contratação de empréstimo, financiamento, investimentos ou demais operações financeiras, imobiliárias e comerciais, cujo valor exceder a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), deverá obrigatoriamente ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, com exceção da movimentação do Fundo Patrimonial, que deverá ser feita de acordo com as regras de governança definidas de acordo com este Estatuto.

§ 2º – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

Art. 32 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer dirigente, procurador ou empregado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 33 – Compete aos membros do Conselho de Administração auxiliarem o Presidente, bem como substituí-lo em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

Art. 34 - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira do Conselho de Administração, será composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para:

I Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

I. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

II. Fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO;

IV. Fiscalizar a gestão do Fundo Patrimonial de forma a verificar se a Política de Investimento e de Resgate aprovada pelo Conselho de Administração foi devidamente cumprida.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

SEÇÃO III - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 - O Conselho Consultivo, órgão de caráter meramente consultivo e institucional, será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por número indeterminado de membros escolhidos pelo Conselho de Administração, por prazo indeterminado, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral ou eleição.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Opinar sobre o Relatório Anual de Atividades aprovado pela Assembleia Geral;

II. Subsidiar com dados, análises, estudos, opiniões, sugestões e pareceres sobre a Programação Anual, antes, durante ou após a sua elaboração e aprovação.

III. Apoiar o Presidente do Conselho de Administração nas ações de desenvolvimento institucional do INSTITUTO, tais como captação de recursos, obtenção de apoio institucional e outras.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39 - Constituem fontes de receita e patrimônio do INSTITUTO:

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP
17/25

a) As contribuições dos associados, contribuições voluntárias dos associados a título de integralização para aumento do patrimônio social, em moeda corrente ou pela conferência de bens ou direitos;

b) As receitas de prestação de serviços compreendidas no objetivo social;

c) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não, livres e desembaraçadas de ônus;

d) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos livres e desembaraçados de ônus pertencentes ou que venham a pertencer ao INSTITUTO;

e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviço e eventos destinados à captação de recursos;

f) Receitas oriundas de bazares beneficentes, patrocínios, da venda de bens produtos produzidos ou não no INSTITUTO, feiras, exposições e campanhas diversas;

g) Receitas oriundas de locações e/ou arrendamento de bens imóveis e móveis, respectivamente;

h) Rendimentos oriundos do Fundo Patrimonial do INSTITUTO, se instituído.

§ 1º – Todas as rendas, recursos e eventual superávit, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO, de forma imediata ou por meio de destinação ao Fundo de Reserva ou Fundo Patrimonial, se constituídos.

§ 2º – O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, benfeitores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades sob nenhuma forma ou pretexto, e, ainda, na hipótese de prestação de serviços não transfere a terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do Art. 195 da Constituição Federal, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo de reserva ou fundo patrimonial.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e no Estado que originou a mesma.

SEÇÃO I – FUNDO PATRIMONIAL

Art. 40 – O INSTITUTO poderá instituir, por decisão do Conselho de Administração, um Fundo Patrimonial como parte integrante de seu patrimônio, cujos recursos deverão ser investidos com os

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 18/25

objetivos de preservação de seu valor e de geração de receita para a consecução do objeto social do INSTITUTO, de forma a poder tornar-se uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social.

§ 1º – O Fundo Patrimonial, se instituído, será formado por recursos financeiros integralizados pelos associados ao Patrimônio Social do INSTITUTO, por recursos provenientes de contribuições dos associados e por doações de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas especificamente à formação do Fundo Patrimonial.

§ 2º – Após sua instituição, o Fundo Patrimonial poderá receber novas contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, assim como o superávit do INSTITUTO, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

§ 3º – As contribuições e doações destinadas especificamente ao Fundo Patrimonial serão de natureza perpétua, em caráter irrevogável, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos associados e doadores.

§ 4º - No caso de contribuições ou doações de bens imóveis, caberá ao Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos, determinar se os imóveis serão destinados ao Fundo Patrimonial ou se deverão ser alienados e transformados em ativos financeiros para serem aplicados juntamente com os demais ativos financeiros do Fundo Patrimonial, a depender da melhor rentabilidade e segurança do investimento.

§ 5º – Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do movimento financeiro do INSTITUTO, inclusive em contas contábeis distintas.

Art. 41 – A competência pela administração do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, com suporte de um Comitê de Investimentos e contratação de um ou mais gestores financeiros.

§ 1º – A administração do Fundo Patrimonial deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando à perenidade das atividades do INSTITUTO, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno com a Política de Investimento e de Resgate do Fundo, após ouvido o Comitê de Investimentos, devendo se pautar o quanto possível nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado quanto à proteção da rentabilidade, segurança e

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 4/9/25

liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira ao longo de sua existência.

§ 2º – O Conselho de Administração deverá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, que deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória competência em administração patrimonial e de recursos, destituível a qualquer tempo, respeitados os limites do contrato de gestão.

§ 3º – A movimentação do Fundo Patrimonial será realizada por 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo um deles necessariamente o Presidente, de acordo com a Política de Investimento e de Resgate, podendo conceder mandato ao gestor do Fundo para a realização dos investimentos, de acordo com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 4º – A Política de Investimento e de Resgate do Fundo deverá ser aprovada por ¾ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração; e, caso referida Política tenha sido desaconselhada pelo Comitê de Investimentos ou caso algum ato de movimentação ou gestão do Fundo Patrimonial tenha igualmente sido desaconselhada, a sua aprovação só poderá ser realizada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 42 – O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles do Conselho de Administração ou do quadro de associados com participação ativa nas atividades do INSTITUTO; e os outros com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro.

§ 1º – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º – Competirá ao Comitê de Investimentos, cuja atuação é voluntária:

a) assessorar o Conselho de Administração nas decisões de investimento e de resgate relacionadas ao Fundo Patrimonial, sugerindo a Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial, que deverá ser revisada anualmente, podendo ser revisada em menor periodicidade, se assim for recomendável para garantir a rentabilidade e segurança do Fundo Patrimonial;
b) contribuir com seu conhecimento especializado em mercado financeiro para a gestão do Fundo Patrimonial de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade,

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO, SP 20/25

uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e as atividades do INSTITUTO;

c) participar das reuniões de orientação e monitoramento das atividades dos gestores financeiros contratados;

d) alertar o Conselho de Administração quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial ou quanto a sua má gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

Artigo 43 – Para atendimento dos objetivos do Fundo Patrimonial poderão ser utilizados até 100% (cem por cento) dos "rendimentos reais" mensais advindos dos investimentos do Fundo Patrimonial. O eventual rendimento restante será mantido, aplicado ou reaplicado, conforme o caso, no Fundo Patrimonial, visando a perpetuação do objeto social do INSTITUTO e a manutenção de suas atividades.

§ 1º – "Rendimento Real", nos termos do presente Estatuto, é o rendimento nominal do Fundo Patrimonial, descontada a inflação do período.

§ 2º – O INSTITUTO somente poderá utilizar parcelas que excederem 100% (cem por cento) do rendimento real mensal do Fundo Patrimonial mediante a autorização expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimento, expressado na Política de Resgate daquele exercício, exclusivamente em uma das seguintes hipóteses e respeitando os seguintes limites:

I Para suprimentos de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes do Fundo Patrimonial, limite esse calculado no máximo uma vez ao ano;

II Para investimentos em projetos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes do Fundo Patrimonial, limite esse calculado no máximo uma vez ao ano.

§ 3º – Os valores aprovados para resgate do Fundo Patrimonial deverão ser depositados em conta bancária do INSTITUTO e aplicados em investimento conservador de curto prazo ("Fundo Operacional"), para serem utilizados ao longo do exercício de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pelo INSTITUTO e com os limites de alçada previsto neste Estatuto e demais determinações do Conselho de Administração.

§ 4º – Os investimentos em projetos especiais deverão ser precedidos de aprovação pelo Conselho de Administração de projeto fundamentado, contendo sua viabilidade econômica e sua relevância social, devendo, se possível, prever o retorno ao Fundo Patrimonial dos valores investidos.

§ 5º – Constituirão despesas do Fundo Patrimonial aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades do Fundo visando à consecução dos objetivos contemplados, inclusive alugueres, custos de aquisição de bens de capital e insumos operacionais, auditoria, salários, taxas e honorários profissionais relativos à gestão, despesas estas que deverão ser aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração e pagas pelos recursos depositados no Fundo Operacional.

§ 6º – É proibida a utilização do Fundo Patrimonial para finalidades estranhas ao objeto social do INSTITUTO, inclusive para a concessão de garantias a terceiros ou ao próprio INSTITUTO.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e Contábeis bem como o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 46 – Independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, o INSTITUTO deverá observar rigorosamente:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita com probidade, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988;

IV – A garantia da transparência na gestão dos recursos e da fiscalização interna.

R.T.D.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP 22/25

Art. 47 – O INSTITUTO ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz, as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de deixar tais documentos, na íntegra, à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 48 – Nos exercícios em que o INSTITUTO receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes, se assim for exigido pela legislação.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 – O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

Art. 50 - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à organização da sociedade civil que, cumulativamente:

I - seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, associação de fins não econômicos e lucrativos;
II - seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar nº 187/2021 e da regulamentação pertinente; e

III - atenda às condições para gozo da imunidade de contribuições para a seguridade social e imunidade de impostos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.o 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º - Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório, com exceção das disposições relativas ao Fundo Patrimonial, que só poderão ser alteradas em Assembleia instalada com um quórum especial de ¾ (três quartos) dos associados.

Art. 52 – Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão submetidos ao Conselho de Administração para dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 53 – A Presidente do Conselho de Administração, eleita e empossada no respectivo cargo em 25 de abril de 2023, com mandato até 13 de fevereiro de 2025.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2023.

Mesa:

Maria Antonia Magalhães Civita
Presidente

Antonia Brandão Teixeira
Secretária

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃ DE NOTAS TITULAR
Avenida Açocê, 308 | Cep. 04075-021
Moema-SP | Tel.: (11) 2102.0129

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) EVELYN TAMY MACEDO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de julho de 2023. (Qtd 1:Total R$ 8,00)
Em Testº _____ da verdade. Cód. [200285831554360030033 2 – 000102]

CAROLINA DA SILVA PELLEGRINI – Tabeliã Substituta
Selo(s): 1 Ato:AB – 0015434

FIRMA 1
S11083AB0015434

29º TABELIÃ DE NOTAS

Evelyn Tamy Macedo
OAB/SP nº 363.175

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP/SP - Tel. (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato:S11072AB – 0359207 S11072AB – 0359208
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARIA ANTONIA MAGALHAES CIVITA e (1) ANTONIA BRANDÃO TEIXEIRA em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 20 de julho de 2023.
Em testemunho _____ da verdade.

WICTOR HUGO MEDEIROS PINHO – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT.R$ 8,00;QTD:(2);TOTAL:R$ 16,00)

39º SUB. VILA MADALENA
Wictor Hugo Medeiros Pinho
Escrevente Autorizado

FIRMA 1
S11072AB0359207

FIRMA 1
S11072AB0359208

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R$ 246,84
Estado	R$ 70,33
Ipesp	R$ 48,06
R. Civil	R$ 13,02
T. Justiça	R$ 16,86
Município	R$ 12,32
Min. Público	R$ 11,89
Total	R$ 419,32

Selos e taxas

Prenotado sob o n.**11.083** em 01/09/2023.Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**9.329** do Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado a margem do lançamento n.**4329/11/05/2009.**

São Sebastião/SP, 21 de Setembro de 2023.

Samuel Santana Toledo do Nascimento
Escrevente

SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO
Escrevente